



Município de Macapá  
prefeitura Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.757/2009-PMM

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS DA FLORA NATIVA ÀS FAMILIAS DE CRIANÇAS NASCIDAS E REGISTRADAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica estabelecido que os responsáveis legais de cada criança nascida e registrada no Município de Macapá, farão jus a uma muda de planta da flora nativa, após a efetivação do registro de nascimento do nativo, junto aos cartórios de registros civis.

**Art. 2º** A produção e doação das mudas estarão vinculadas a um projeto paisagístico de arborização para o município de Macapá, que utilizará plantas arbóreas nativas, de médio porte e relevante beleza cênica, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Horto Municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará mensalmente levantamento dos números de recém-nascidos junto às clínicas particulares e maternidades, com vistas a identificar os endereços dos responsáveis, para posterior entrega das mudas.

*Parágrafo único.* As mudas de plantas arbóreas nativas, serão entregues aos responsáveis legais dos recém-nascidos, por técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante a apresentação da cópia da Declaração de Nascido Vivo-DNV e comprovante de endereço da família.

**Art. 4º** A doação de mudas de plantas arbóreas nativas terá acompanhamento de um profissional qualificado pertencente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que instruirá o recebedor acerca dos procedimentos de plantio e manutenção da nova planta, mediante entrega de panfleto educativo.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente manterá cadastro atualizado dos recebedores das mudas doadas e sempre que possível, em suas campanhas educativas divulgará o conteúdo da presente Lei.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá

**P. L. nº 096/09-CMM**  
**Autor Ver. Antônio Grilo**